



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 2 de maio de 2011 - Nº 288 - Divulgado em 29/04/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Ata da Sessão.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: AFONSO CELSO CALDEIRA, Gestor(a).

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03173/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03229/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: MARIA DAS DORES ALVES SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02514/10](#)

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO LUÍS DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); ANNA CARMEN FRANCA DE SOUZA LAGO, Contador(a).

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02608/10](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Gestor(a); EBENEZER PERAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA, Procurador(a); GIOVANA CARNEIRO PIRES FERREIRA, Contador(a).

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05065/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05440/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02807/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Ex-Gestor(a); TARCIZO TELINO DE LACERDA, Ex-Gestor(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1843 - 25/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02902/06](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); WILLAME DA COSTA MENEZES, Ex-Gestor(a); AGUINALDO BARBOSA DE MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02085/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1841 - 11/05/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03753/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura



Citação para Defesa por Edital

Processo: [02676/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: REPRESENTANTE DA EMPRESA SRC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CIRÚRGICA CUNHA) SERGIO RIBEIRO DA CUNHA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03246/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: DHELIO JORGE RAMOS PONTES, Advogado(a); REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA CARNEIRO DANTAS LTDA (MARIA JOSÉ FERREIRA DE AMORIM), Interessado(a); JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02055/07](#)

Jurisdição: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MAURÍCIO NAVARRO BURITY, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: No tocante ao Parecer do Ministério Público de fls. 538/540.

Processo: [05796/04](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: No tocante ao Relatório da Corregedoria.

Processo: [06113/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05011/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05898/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: FENELON MEDEIROS FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00227/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [05725/06](#)

Jurisdição: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a); SILVESTRE ALMEIDA FILHO (ESPÓLIO), Ex-Gestor(a); MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05.725/06 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas do Gabinete Civil do Governador do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2005, tendo como gestor o Sr. Ivandro Moura Cunha Lima (01/01 a 04/12/2005) e o Sr. Silvestre de Almeida Filho (05/12 a 31/12/2005), em razão das falhas a seguir: a. não encaminhamento para o Tribunal de Contas, da Concorrência nº 01/2005 e da Dispensa de Licitação nº 01/2005, conforme determina as RN TC – 06/2002 e 06/2005; b. receita oriunda do FUNCEP contabilizada como Receita Extra – Orçamentária e pagamentos de ajudas financeiras com recursos do FUNCEP como Despesas Extra – Orçamentárias, contrariando a Lei nº 4.320/64; 2. recomendar à atual administração daquele órgão no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, em especial no tocante à lei de licitações e à legislação referente a doações e ajudas financeiras. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em Exercício junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 20 de abril de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00217/11

Sessão: 1837 - 13/04/2011

Processo: [05935/98](#)

Jurisdição: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 1997

Interessados: NEWTON MARINHO COELHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a decisão contida nos Itens II, III, IV do Acórdão APL TC 105/99 e do tópico III do Acórdão APL TC 283/2007, determinando-se o retorno dos autos à Corregedoria para acompanhamento do pagamento das multas aplicadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00230/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [02981/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento dos Embargos de Declaração formulados pela Sra. Marcilene Sales da Costa, Prefeita do Município de São Miguel de Taipu, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 00117/2011 e no Parecer PPL – TC – 00014/2011, dada a legitimidade da embargante e a tempestividade de sua interposição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o excesso de gastos com combustíveis, de R\$ 85.684,96 para R\$ 53.684,96, alterando, em consequência, o item b do Parecer PPL – TC – 00014/2011 e os itens 1, alínea b, e 2, ambos do Acórdão APL – TC – 00117/2011, mantendo os demais itens das referidas decisões, ora embargadas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de abril de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00236/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [03015/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ROSINALDO LUCENA MENDES, Ex-Gestor(a); JOÃO FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a).



Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Peõesinhos, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-Presidente Rosinaldo Lucena Mendes, período de janeiro a julho; e Sr. João Fernandes da Silva, período de agosto a dezembro; III. DECLARAR parcialmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da insuficiência financeira, ao final do exercício, para saldar os compromissos de curto prazo, relativamente ao gestor João Fernandes da Silva; e atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao gestor Rosinaldo Lucena Mendes; IV. APLICAR multa pessoal aos ex-Presidentes Rosinaldo Lucena Mendes e João Fernandes da Silva; no valor individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão das irregularidades apontadas, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e IV. RECOMENDAR ao atual gestor que evite repetir as falhas apontadas pela Auditoria. Publique-se e intime-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de abril de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00035/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [03109/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Interessado(a); MARCOS ROBSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, SR. HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00234/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [03109/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Interessado(a); MARCOS ROBSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, SR. HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, relativa ao exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas do ordenador de despesas. 2) RECOMENDAR ao atual Prefeito de Diamante que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00237/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [03374/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Gestor(a); ADJEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, SR. ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, relativa ao exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR IRREGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) IMPUTAR DÉBITO ao gestor Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 274.045,42 (duzentos e setenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) referente às despesas insuficientemente comprovadas com aquisição de merenda escolar (R\$ 9.886,30), gêneros alimentícios e material de limpeza (R\$ 51.526,95), assessoria jurídica (R\$ 19.500,00), assessoria e consultoria de engenharia (R\$ 16.550,00), excesso de combustível (R\$ 129.271,03) e diferença na conta do FUNDEB (R\$ 47.311,14). c) APLICAR MULTA ao gestor Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; d) ASSINAR-LHE PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do débito aos cofres do Município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; e) ENCAMINHAR para Auditoria, cópia das fls. 1235/1239, referentes à irregularidade praticada no exercício de 2010, para subsidiar a prestação de contas do referido exercício; f) RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Inês que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de abril de 2011

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00036/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [03374/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Gestor(a); ADJEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, SR. ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00028/11

Sessão: 1835 - 30/03/2011

Processo: [00938/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARCUS ANTONIUS BRITO LIRA BELTRÃO, Ex-Gestor(a); ADELSON BATISTA DE MELO, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-00938/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alagoinha, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Alagoinha, Srº Marcus Antônio Brito Lira Beltrão, relativa ao exercício de 2008. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de março de 2011.



Ato: Acórdão APL-TC 00220/11

Sessão: 1835 - 30/03/2011

Processo: [00938/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARCUS ANTONIUS BRITO LIRA BELTRÃO, Ex-Gestor(a); ADELSON BATISTA DE MELO, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-00938/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com espeque na atribuição definida no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, em: I. declarar o cumprimento parcial das normas da LRF; II. imputar o débito ao ex-Gestor, Srº Marcus Antônio Brito Lira Beltrão, relativo aos danos pecuniários causados ao Erário, no valor de R\$ 689.960,66 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) atinente ao saldo a descoberto verificado; III. aplicar a multa legal ao ex-Gestor, Srº Marcus Antônio Brito Lira Beltrão, com esteio no art. 55 da LCE nº 18/93, no valor de R\$ 68.996,06 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos), correspondendo a 10% do montante imputado ao citado agente político; IV. aplicar a multa pessoal ao ex-Gestor, Srº Marcus Antônio Brito Lira Beltrão, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/Pb; V. aplicar a multa pessoal ao ex-Gestor, Srº Marcus Antônio Brito Lira Beltrão, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com supedâneo nos no art. 32 da Resolução RN TC nº 07/2004, sendo R\$ 1.600,00 pelo não envio do REO 5º bimestre e R\$ 3.200,00 pela não encaminhamento dos balancetes mensais dos meses de setembro e outro de 2008 a esta Corte de Contas; VI. assinar o prazo de 60(sessenta) dias ao referido gestor para recolhimento voluntário dos valores supracitados nos itens II, III, IV, V e VI supra, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; VII. comunicar ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito; notadamente no que se refere à apropriação indébita, à ausência de realização de procedimento licitatório quando legalmente exigido, verificação de conduta danosa ao erário, tipificado como atos de improbidade administrativa, para adoção de providências de estilo; VIII. recomendar à atual Administração no sentido de se evitar a reincidência das falhas apontadas no exame em crivo; IX. recomendação ao atual Presidente do Legislativo Mirim no sentido de evitar a reincidência da falha em relação à fixação dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito por meio de Decreto Legislativo, contrariando a CF em seu art. 29, inciso V. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de março de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00229/11

Sessão: 1838 - 20/04/2011

Processo: [09862/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Responsável; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que consta no Processo TC nº 09.862/10, referente à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL - TC - 843/2008 de 21 de outubro de 2008, publicado no DOE em 20 de novembro de 2008, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal de Carrapateira, Sr. José Ardison Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2006, acordam, por unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator em: 1. DECLARAR CUMPRIDO o item 03 do Acórdão APL - TC - 843/2008; 2. DETERMINAR o envio do autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção de providências a seu cargo, em especial quanto aos demais itens da decisão acima. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 20 de abril de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00214/11

Sessão: 1837 - 13/04/2011

Processo: [03456/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, Gestor(a); OLIVEIRA COSMO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Pilõesinhos/PB, Sr. Oliveira Cosmo Barbosa, em face do Poder Legislativo Municipal, acerca de possíveis falhas no processo legislativo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) NÃO TOMAR conhecimento da referida denúncia; 2) REMETER cópia da decisão ao denunciante; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2011

Errata

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:
ACÓRDÃO APL-TC-01205/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 03554/09, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

I. Julgar regular, com ressalvas a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de São João do Cariri, relativa ao exercício de 2.008, sob a responsabilidade do ex-Presidente, sr. Marcondes Pereira de Farias, declarando parcialmente atendidas as exigências da LRF.

II. Determinar à Auditoria para que proceda estudo aprofundado acerca dos gastos com combustíveis efetuados no exercício de 2.008;

III. Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri, no sentido de evitar a repetição das falhas ora constatadas;

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino, 09 de dezembro de 2.010

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02625/07](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02688/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2007

Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Responsável; EDILSON BATISTA DE LIMA, Responsável; EMILIA CORREIA LIMA, Responsável; THOMAZ PIRES DOS SANTOS NETO, Responsável; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06760/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, Gestor(a).



Sessão: 2431 - 12/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01165/08](#)
Jurisdição: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); LUCINEIDE DA SILVA FERNANDES, Responsável.

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [02164/08](#)
Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [08591/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Intimados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2431 - 12/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [00794/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2431 - 12/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [02756/09](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: ANTONIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Gestor(a); LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2433 - 26/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [02891/09](#)
Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2431 - 12/05/2011 - 1ª Câmara
Processo: [03557/10](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); LEOPOLDO WAGNER A. DA SILVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03608/07](#)
Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Citados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE A. NETO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04653/06](#)
Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Citados: FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO LIRA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [01236/09](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Citados: MARIA DO BOM CONSELHO CORDEIRO LEITE, Responsável; ÉRICKA KAROLINA MARQUES DE LIMA ALMEIDA, Interessado(a); MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, Interessado(a); HELENILDO PEREIRA DE ANDRADE, Interessado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05676/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citados: JOÃO BATISTA BALDUINO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00644/08](#)
Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Intimados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); MARIO TOSCANO DE BRITO FILHO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Como também dos advogados Dr. Alexandre Soares de Melo, Dra(s). Lidiane Pereira Silva e Patricia S. Paiva da Silva, para apresentarem no prazo de 15 dias o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente às defesas, fls. 62/65, 68/78 e 56/58, conforme dispõe o art.252 do Regimento Interno do TCE/PB.

Processo: [03386/06](#)
Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios
Exercício: 1996
Intimados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Como também o Advogado Dr. Alexandre Soares de Melo, para apresentarem no prazo de 15 dias, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente à defesa de fls. 190/192, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE.

Processo: [04762/07](#)
Jurisdição: Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2004
Intimados: CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [05185/07](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2007
Intimados: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [06158/07](#)
Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Intimados: CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO, Advogado(a); AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a); BRUNO RICELLI A. FREIRE, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 dias, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente à petição de fls. 1.381, conforme dispõe o art. 37 do Código de Processo Civil-CPC.

Processo: [07355/08](#)
Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Processo: [00038/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2428 - Ordinária - Realizada em 14/04/2011

Texto da Ata: Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, presentes, o Conselheiro Umberto 5 Silveira Porto, e os Auditores Antonio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 6 Santiago Melo presente ainda o representante do Ministério Público junto ao 7 TCE, o Procurador (a) Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, verificada a 8 existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando 9 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, 10 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 11 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Arthur 12 Paredes Cunha Lima, na ausência devidamente justificada por motivos médicos 13 do Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, adiou para próxima ATA DA 2428ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL 2011. sessão os processos de sua relatoria, considerados desde já notificados, 14 convocou 15 como Conselheiro Substituto o Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho para 16 compor o quorum e adiou para próxima sessão que ocorrerá no próximo dia 28 do 17 corrente mês o Processo TC nº 04069/05, classe "F", por solicitação de vistas, 18 desta vez pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, após o voto vistas do 19 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que em sua proposta de decisão, votou 20 pela regularidade com ressalvas, recomendações e encaminhando a doura auditoria 21 para o devido acompanhamento, quando então o Conselheiro Umberto Silveira 22 Porto, com a devida vênia, diante da similaridade processual com outros de sua 23 relatoria e para fazer uma comparação, solicitou vistas, o M.P. público por sua vez 24 levantou uma preliminar no sentido em que fosse encaminhado a auditoria para 25 melhor detalhamento individualizado dos custos, os advogados Dr: Carlos Roberto 26 Batista Lacerda, OAB/ 9450/ PB e o adv. Stanley Marx Donato Tenório se fizeram 27 presentes representando os notificados, desta vez não usaram a tribuna, 28 continuando o Conselheiro Presidente, retirou o Processo TC nº 02879/09, da 29 classe "m" por solicitação do Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, que 30 será encaminhado a doura auditoria para nova análise bem como o processo TC nº 31 00910/9 da classe "O" para ser notificado, passou-se então; PAUTA DE 32 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 33 SESSÃO - NA CLASSE "F"- CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 34 LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 35 doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 36 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 37 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 38 Processos TC nºs 01821/09 e 07385/10 julgados pela regularidade, tudo conforme 39 constam seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 40 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 41 Processos TC nºs 01898/08, 03561/08, 03620/08, 03681/08, 04609/08, 06831/08, ATA DA 2428ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL 2011. 01702/09, 01754/11 e 01767/11 os seis primeiros processos 42 julgados pelo 43 arquivamento sem julgamento do mérito, o sétimo julgado pela regularidade com 44 recomendações e oitavo e nono julgados pela regularidade com arquivamento tudo 45 conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no 46 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 47 Processo TC nº 08107/10 julgado pela regularidade com recomendações de retorno 48 a Auditoria para acompanhamento da execução do projeto tudo conforme consta 49 seu respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 50 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 51 02587/11, julgado pela regularidade com arquivamento tudo conforme consta seu 52 respectivo ato devidamente publicado na

íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 53 Eletrônico); NA CLASSE 'g' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E 54 PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 55 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 56 os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator 57 Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 06606/07, 11317/09, 00790/10, 58 00803/10, 08862/10, 01206/11, 01215/11, 01242/11, 01257/11, 01270/11, 59 01275/11, 01523/11 e 02272/11, o primeiro com ausência comprovada do 60 notificado, julgados pela regularidade e concessão de registro, conforme constam 61 nos seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator Umberto Silveira 62 Porto, Processos TC nºs 09120/10 e 09122/10, pela regularidade e concessão de 63 registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; Auditor 64 Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 08345/08, 11170/09, 65 11335/09, 02308/10, 02321/10, 02341/10, 08899/10, 09097/10, 09102/10, 66 01212/11, 01219/11, 01625/11 e 01736/11 pela regularidade e concessão de 67 registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; Auditor 68 Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 02632/08, 01125/11, 69 01213/11, 02200/11, 02203/11, 02233/11 e 02234/11 pela regularidade e ATA DA 2428ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL 2011. concessão de registro, conforme constam nos seus respectivos 70 atos; NA CLASSE 71 'l' – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE 72 CONVÊNIOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 73 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 74 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: 75 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 06424/02, tornar 76 sem efeito a decisão anterior, tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente 77 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 78 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 01606/07 julgado pela 79 irregularidade com ressalva tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente 80 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'm' – 81 OUTRAS CONTAS ("CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS 82 ANTERIORES") - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 83 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 84 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: 85 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06927/06, 86 01946/08 e 07572/09 julgados pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa 87 e assinatura de prazo tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente 88 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 89 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02096/08 julgado pela 90 irregularidade com aplicação de multa e outra parte pela regularidade com 91 ressalvas tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente publicado na 92 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 93 _____ MÁRCIA DE FÁTIMA MELO 94 COSTA, Secretária da 1ª Câmara

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01198/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01199/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01200/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).



Prazo: 15 dias.

Processo: [01201/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01202/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01203/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01204/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Citados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03677/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Citado: JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00644/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [01882/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; AURIDETE GOMES LOUREIRO, Interessado(a); LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES, Advogado(a); LYRA BENJAMIN DE TORRES, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Declarar insubsistente a RESOLUÇÃO RC2-TC- 03/2010; b) Conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora AURIDETE GOMES LOUREIRO, matrícula 137.935-6, devendo ser efetivado o registro do ato retificado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00067/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [05378/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MAGNO DENIS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.378/08, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Lagoa, Sr. Magno Denis de Oliveira Borges para que este, sob pena de multa: 1. Informe sobre a revogação do convite

23/2008, acostando os respectivos documentos; 2. Apresente o contrato de repasse de nº 145883-35/2002.

Ato: Acórdão AC2-TC 00645/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [09021/08](#)

Jurisdicionado: Assembléia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a); SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 012/2008 e arquivar os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00069/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [09827/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Gilberto Carneiro da Cunha, Secretário de Estado da Administração, para apresentar os instrumentos contratuais ou documentos que os substituam, ou justificar a eventual não celebração dos contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00646/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [00954/11](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA ALICE SERRANO DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório o contrato e o aditivo dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00647/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [00956/11](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MARIA ALICE SERRANO DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 075/2009 e pelo arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00648/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [00957/11](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MARIA ALICE SERRANO DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).

Decisão: os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 139/2009, seguida do Contrato nº 019/2010 e pelo arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00649/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [01539/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Responsável.

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 00650/11

Sessão: 2577 - 12/04/2011

Processo: [02848/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: WENCESLAU SOUZA MARQUES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Julgar regular o Pregão Presencial nº 021/2010 e os Contratos nºs 136 e 136/2010 dele decorrentes; II. Julgar improcedente a denúncia anexada (Processo TC- 00.827/11); III. Arquivar os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de abril de 2011.
